



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÓDULO PRÉ-FABRICADO PARA
A INSTALAÇÃO DE CHURRASQUEIRA NO MERCADO PROVISÓRIO DE
ALENQUER**

PROC. 156/2022_CMA

- AJUSTE DIRETO -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Prazo de vigência)	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I	4
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do prestador de serviços)	4
Cláusula 5. ^a (Conformidade e operacionalidade dos bens)	5
Cláusula 6. ^a (Dever de informação)	5
Cláusula 7. ^a (Objeto do dever de sigilo)	5
Cláusula 8. ^a (Preço base)	6
Cláusula 9. ^a (Preço contratual)	6
Cláusula 10. ^a (Condições de pagamento)	6
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 11. ^a (Sanções contratuais)	7
Cláusula 12. ^a (Força maior)	8
Cláusula 13. ^a (Suspensão do contrato)	8
Cláusula 14. ^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)	9
Cláusula 15. ^a (Resolução por parte do prestador de serviços)	9
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	10
Cláusula 16. ^a (Caução)	10
Cláusula 17. ^a (Seguros)	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 18. ^a (Foro competente)	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 19. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	10
Cláusula 20. ^a (Comunicações e Notificações)	10
Cláusula 21. ^a (Contagem dos Prazos)	11
Cláusula 22. ^a (Legislação aplicável)	11
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	12
Cláusula 23. ^a (Caraterísticas e especificações dos serviços)	12
Cláusula 24. ^a (Local e Prazo da prestação de serviços objeto de contrato)	12



PARTE I - CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de aluguer de um módulo pré-fabricado apto a receber um grelhador a carvão, para a instalação de churrasqueira no Mercado Provisório de Alenquer**, de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos;

2 - À presente aquisição corresponde a categoria *44211100-3 Módulos pré-fabricados portáteis*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a (Prazo de vigência)

1 – O contrato terá início no dia útil seguinte à sua outorga e manter-se-á em vigor pelo prazo de **11 (onze) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a (Obrigações principais do prestador de serviços)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Transporte de entrega, descarga e montagem, e desmontagem, carga e transporte de recolha dos bens objeto de contrato, nos termos e condições constantes do presente caderno de encargos, em especial na Parte II - Cláusulas Específicas;
- b) Assegurar a manutenção dos bens objeto de contrato (incluindo elementos, acessórios e equipamentos associados), durante a vigência da prestação de serviços;
- c) Realizar a prestação de serviços em integral conformidade com o teor do caderno de encargos e da proposta adjudicada;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é entregue o equipamento, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários;
- e) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne, total ou parcialmente, impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar ao contraente público a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o contraente público;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – No final da entrega e montagem dos bens objeto do contrato, o prestador de serviços fica ainda obrigado a emitir o termo de responsabilidade da garantia da boa instalação e segurança dos bens, assinado pelo técnico habilitado para o efeito.



4 - O prestador de serviços é ainda responsável pela qualidade técnica do serviço prestado, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 5.^a (Conformidade e operacionalidade dos bens)

1 – O prestador de serviços obriga-se a entregar os bens objeto do contrato a celebrar com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada.

2 – Os bens objeto de contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam, dotados de todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento, respetivos certificados, bem como de todos os equipamentos e documentação exigidos pela legislação complementar.

3 – O prestador de serviços é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são disponibilizados, instalados e/ou que se detete aquando da sua utilização.

4 – Todos os Documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos bens objeto do contrato devem ser redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 6.^a (Dever de informação)

1 – O prestador de serviços deve informar, de imediato, o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – O prestador de serviços deve avisar o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

3 – O prestador de serviços deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Cláusula 7.^a (Objeto do dever de sigilo)

1 – O prestador de serviços garantirá o sigilo quanto a informações e documentação de que ele próprio, os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento e relacionadas com a atividade do Município de Alenquer.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo as informações e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4 – As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 8.^a (Preço base)

- 1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 – O preço base fixado para a presente aquisição objeto do contrato é de **€19.950,00 (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 3 – Fica estabelecido, como condição, que o item 1.1 referente à “instalação”, constante da Cláusula 23.^a da Parte II do presente caderno de encargos, não pode superar 1/3 (um terço) do valor da proposta.

Cláusula 9.^a (Preço contratual)

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e seguros).

Cláusula 10.^a (Condições de pagamento)

1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, nos termos do disposto do número 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, da seguinte forma:

- **Instalação:** com o transporte de entrega, descarga e montagem dos bens objeto de contrato (a que corresponde o **item 1.1** da Cláusula 23.^a da Parte II do presente caderno de encargos) e garantia do seu correto funcionamento;
- **Aluguer:** Pagamentos efetuados mensalmente, em conformidade com o **item 1.2** da Cláusula 23.^a da Parte II do presente caderno de encargos e os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor;



CADERNO DE ENCARGOS

- **Desinstalação:** com a desmontagem, carga e transporte de recolha dos bens objeto de contrato (a que corresponde o **item 1.3** da Cláusula 23.^a da Parte II do presente caderno de encargos).

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a (Sanções contratuais)

1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos serviços a prestar, conforme fixado na Parte II - Cláusulas Específicas do presente caderno de encargos, por cada situação de incumprimento será aplicada uma sanção no valor de 5% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação fixada na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, por cada dia em que a utilização do bem seja inviabilizada por motivos do referido incumprimento, será aplicada uma sanção no valor de 5% do preço unitário contratado referente ao aluguer mensal;
- c) Pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, será aplicada uma sanção de 5% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 – Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer, em caso de resolução do contrato, a título sancionatório, por incumprimento do prestador de serviços, exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos do artigo 333.º do CCP.

6 – Os valores das sanções pecuniárias serão deduzidos na(s) fatura(s) do prestador de serviços.

7 – Caso não exista(m) fatura(s) que permita(m) efetuar o desconto da sanção pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.



Cláusula 12.^a (Força maior)

1 – Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a (Suspensão do contrato)

1 - Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, o Município de Alenquer pode, a todo o tempo, por comprovados motivos de interesse público, suspender parcial e/ou temporariamente a execução do contrato.



CADERNO DE ENCARGOS

- 2 - A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao prestador de serviços.
- 3 – A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução;
- 4 - O Município de Alenquer pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato;
- 5 - A execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão;
- 6 – O prestador de serviços não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão parcial e/ou temporária do contrato.

Cláusula 14.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.
- 2 – O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.
- 3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 15.^a (Resolução por parte do prestador de serviços)

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;
- 2 - Nos casos previstos no numero anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
- 4 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.



CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 17.^a (Seguros)

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à atividade económica, nomeadamente da cobertura de acidentes de trabalho do respetivo pessoal e de responsabilidade civil, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.

2 – O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor exibir a mesma no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a (Comunicações e Notificações)

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.



Cláusula 21.^a (Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 22.^a (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 23.^a (Caraterísticas e especificações dos serviços)

1 – A prestação dos serviços objeto do contrato, deverá ser executada em conformidade com os itens indicados no quadro seguinte:

1.	Aluguer de módulo pré-fabricado apto a receber um grelhador a carvão, para a instalação de churrasqueira no Mercado Provisório de Alenquer			
Item	Designação	Descrição	Unid.	Quant.
1.1	Instalação	Transporte, descarga e montagem de módulo pré-fabricado, e elementos a este associados. Deverá incluir todos os trabalhos e equipamentos necessários para garantir a sua correta montagem e funcionamento.	vg	1
1.2	Aluguer	Aluguer de módulo pré-fabricado, revestido a inox, apto para receber e operar um grelhador a carvão no seu interior, com área interior mínima de 9 m2. Deverá incluir todos os equipamentos e infraestruturas necessárias ao seu correto funcionamento, assim como a manutenção do mesmo pelo período da prestação de serviços.	Mês	11
1.3	Desinstalação	Desmontagem, carga e transporte de módulo pré-fabricado e seus equipamentos, após o período de utilização do mesmo.	vg	1

2 - O módulo pré-fabricado deverá ser adequado à tipologia de serviços que serão lá instalados (confeção de grelhados) e ainda possuir as seguintes caraterísticas:

- Extrator de fumos;
- Superfícies interiores em inox;
- Instalações elétricas adequadas;
- Área interior mínima: 9,00m2.

Cláusula 24.^a (Local e Prazo da prestação de serviços objeto de contrato)

1 - Os serviços objeto de contrato, designadamente o local para montagem e desmontagem do módulo pré-fabricado e equipamentos associados, deverão ser executados no parque de estacionamento contíguo à Avenida 25 de Abril, localizado na vila de Alenquer.

2 - O prazo previsto para o decurso da locação é de 11 (onze) meses.